



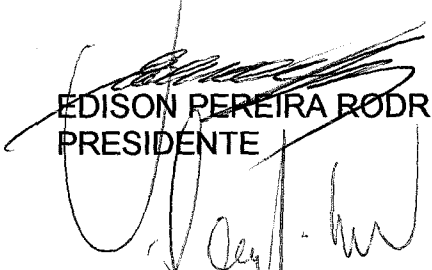
MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA TURMA

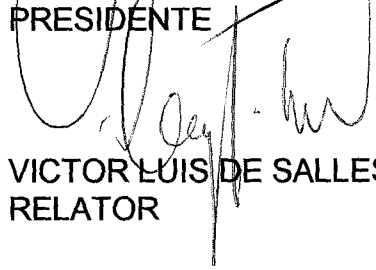
Processo nº. : 10680.003920/91-27
Recurso : RD/108-0.083
Matéria: : PIS DEDUÇÃO
Recorrente : M. RIBEIRO & HADDAD LTDA.
Recorrida : OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessada : FAZENDA NACIONAL
Sessão de : 14 DE JULHO DE 1998
Acórdão nº. : CSRF/01-02.457

DECORRÊNCIA – CONFIRMAÇÃO DO LANÇAMENTO MATRIZ –
EFEITOS - “Quando a Câmara Superior, em grau de recurso especial,
confirma o lançamento matriz, dentro do princípio da decorrência é de se
confirmar o lançamento decorrente através da rejeição do pertinente apelo.”

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela
M. RIBEIRO & HADDAD LTDA.

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por
unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que
passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 NOV 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros CELSO ALVES FEITOSA,
ANTONIO DE FREITAS DUTRA, FRANCISCO DE PAULA C. C. GIFFONI, CÂNDIDO
RODRIGUES DE OLIVEIRA, NELSON MALLMANN (Suplente Convocado), REMIS
ALMEIDA ESTOL, VERINALDO HENRIQUE DA SILVA, AFONSO CELSO MATTOS
LOURENÇO, DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES,
FRANCISCO DE SALES R. DE QUEIROZ, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES,
MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº : 10680.003920/91-97
Acórdão nº : CSRF/01-02.457

Recurso nº. : RD/108-0.083
Recorrente : M. RIBEIRO & HADDAD LTDA.

RELATÓRIO

O V.Acórdão nº 108-03.992, dando conformidade ao decidido no V.Acórdão nº 108-03.989, entendeu de ajustar o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no lançamento matriz.

E em função disso, coerente com o seu procedimento no âmbito do lançamento maior, manifesta o Recorrente por igual sua inconformidade no âmbito da decorrência, embora sob fundamento diverso, neste sentido reportando específicos Acórdãos.

Pelo despacho de fls. 59/60 o apelo é admitido dentro do princípio da decorrência em face do apelo formulado no âmbito do lançamento matriz.

A Fazenda Nacional contra-arrazoou o apelo.

É o relatório.



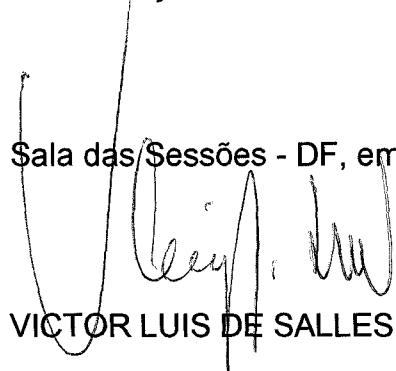
VOTO

Conselheiro Relator VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE.

O recurso tem o pressuposto de admissibilidade até pelo conhecimento do apelo vazado no âmbito do lançamento matriz.

Na esteira do julgado que improveu o apelo no âmbito do lançamento maior, por igual é de se rejeitar o decorrente dentro do princípio da causa e efeito.

Sala das Sessões - DF, em 14 de julho de 1998.



VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE